



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Journal classificado Ed. 220
 PUBL
 Em 05 de 11/01 95
 SERVIDOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Lúcia Manoel de Lima Carfêo
 Assessor Especial
 Mat. 41/1443 - GPM

LEI Nº 494 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
 MUNICIPIO DE BOM JARDIM, PARA O EXER
 CICIO FINANCEIRO DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Bom Jardim para o exercício financeiro de 1995, que estima a RECEITA em R\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais) e, fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTE

- Receita Tributária	482.010,00
- Receita Patrimonial	343.490,00
- Receita Industrial	2.200,00
- Receita de Serviços	400,00
- Transferências Correntes	6.488.300,00
- Outras Transferências Correntes	49.400,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES 7.365.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	10.000,00
- Aliações de Bens	7.000,00
- Transferências de Capital	812.000,00
- Outras Receitas de Capital	305.200,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL 1.134.200,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS 8.500.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição de conformidade com a legislação em vigor, por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

- Legislativa	829.250,00
---------------	------------


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- Administração e Planejamento	1.469.150,00
- Agricultura	315.000,00
- Comunicações	55.000,00
- Def.Nac.Segurança Publica	52.700,00
- Desenvolvimento Regional	8.500,00
- Educação e Cultura	2.225.000,00
- Energia e Recursos Minerais	35.000,00
- Habitação e Urbanismo	754.500,00
- Industria/Comércio e Serviços	145.900,00
- Saúde e Saneamento	1.248.500,00
- Trabalho	51.000,00
- Assistência e Previdência	711.000,00
- Transporte	594.500,00
- Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	8.500.000,00

DESPESAS POR ORGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)

- Câmara Municipal	850.000,00
- Gabinete do Prefeito	355.000,00
- Sec.Munic. de Governo	85.000,00
- Procuradoria Jurídica	68.000,00
- Sec.Munic. de Administração	480.000,00
- Sec.Munic.Adm.-Depto.Pessoal	540.000,00
- Sec.Munic.Fazenda e Planejamento	480.000,00
- Sec.Munic.Faz.-Depto.Contab.Orçam.	68.000,00
- Sec.Munic.Obras e Serv.Publicos	199.500,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Torres TV	51.000,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Serv.Gerais	205.000,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Limp.Urbana	120.000,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Serv.Funer.	51.000,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Parques,Jard.	26.000,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Transportes	425.000,00
- Sec.Munic.Obras-Coord.Obras	521.500,00
- Sec.Munic.Educacao e Cultura	2.190.000,00
- Sec.Munic.Saude-Fundo Munic.Saude	1.141.500,00
- Sec.Munic.Prom.Assist.Social	187.000,00
- Sec.Munic.Prom.Assist.Soc.-FMDCA	42.500,00
- Sec.Munic.Agric.Abastec.Meio Amb.	329.000,00
- Administracoes Distritais	85.000,00
TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS	8.500.000,00

Art. 4º - Para efeito de realização da Receita Orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o exercício de 1995, financiamento até o montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais).

Parágrafo Único - A efetivação das operações de que trata o presente artigo se condicionará a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil que regulam o individualamento municipal.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no Art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar as instituições financeiras, com poderes para substabelecer, mandados plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes ao produto das receitas orçamentárias, próprias ou transferidas, inclusive cota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Bom Jardim, para o exercício de 1995, totalizou a importância de R\$ 1.802.300,00 (Um milhão, oitocentos e dois mil e trezentos Reais), cujos os valores estão incorporados neste orçamento fiscal, inclusive seu anexo, conforme o seguinte desdobramento:

POR FUNCÕES

- Educação e Cultura	114.300,00
- Saúde e Saneamento	1.121.500,00
- Assistência e Previdência	566.500,00

TOTAL GERAL POR FUNÇÃO	1.802.300,00
------------------------	--------------

POR ÓRGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)

- Câmara Municipal	20.000,00
- Sec.Munic.Admin.-Depto.Pessoal	299.000,00
- Sec.Munic.Fazenda e Planejamento	10.000,00
- Sec.Munic.Saúde-Fundo Munic.Saúde	1.129.500,00
- Sec.Munic.Prom.Assist.Social	187.000,00
- Sec.Munic.Prom.Assist.Soc-FMCA	42.500,00
- Sec.Munic.Educação e Cultura	114.300,00

TOTAL GERAL POR UNIDADES	1.802.300,00
--------------------------	--------------

Art. 7º - Fica finalmente, o Poder Executivo autoriza do a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 5,00 % (Cinco por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor.

III - Efetuar transferências de um recurso para o outro, das dotações fixadas para as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

das mesmas atividades e ou projetos e mesma natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições.

IV - Firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

V - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

VI - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo corrigir os valores desta Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de Setembro à Dezembro de 1994, usando como indexador o IGP-M (FGV) ou outro índice que achar conveniente, conforme Art. 13, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

Art. 9º - O Poder Executivo no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por Unidades Orçamentárias para cada órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesas, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1995, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM,


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

[Faint, illegible text from the reverse side of the page, including words like 'Poder Executivo', '1994', and 'parágrafo único']